

**TERMO DE CONTRATO – Nº 60/2023**

CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE NOTEBOOKS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA INSTALAÇÕES DO UNI-FACEF, CELEBRADO ENTRE O UNI-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, E A EMPRESA FGD L SERVIÇOS E LICITAÇÕES LTDA.

Processo nº. 72/2023

Pregão Eletrônico nº. 19/2023

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA INSTALAÇÕES DO UNI-FACEF**

**Data assinatura: 29/12/2023**

**Valor Global: R\$ 35.709,90**

**Vigência/Execução: de 29/12/2023 a 28/12/2024**

*Contratada:*

<b>Razão Social:</b>	RV PROFICUO LTDA		
<b>Endereço:</b>	Av. Ana Batista Caminha, nº 391 Bairro Jardim Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Campo Grande/MS.		
<b>CEP:</b>	79.062-450	<b>CNPJ:</b>	<b>47.298.329/0001-44</b>
<b>Procurador:</b>	Ricardo Vinicius Nascimento Valente	<b>TEL:</b>	(16) 99142-5000
<b>CPF:</b>	076.497.417-37	<b>RG:</b>	010052446977 MD/RJ
<b>E-mail:</b>	rvproficuo@gmail.com		

O Uni-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, situado na Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. Alfredo José Machado Neto**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 4.885.208, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.208.608-30, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **ARS COMÉRCIO, SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de notebooks e equipamentos de informática, expressos na tabela a seguir, todos com as configurações e condições constantes da proposta da CONTRATADA e do Anexo II do edital do Pregão nº 19/2023.

LOTE	ITEM	MARCA	MODELO	MATERIAL / ESPECIFICAÇÕES	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	3.1	Epson	PowerLite E20 V11H981020	Projetor Brilho em cores e em Branco Saída de luz colorida: 3.400 lumens Duração da lâmpada Modo ECO: Até 12.000 horas Modo Normal: Até 6.000 horas Sistema de projeção Tecnologia 3LCD de 3 chips Resolução nativa 1024 x 768 (XGA) Razão de aspecto 4:3 Razão de contraste Até 15 000:1 Tipo de lâmpada 210 W UHE Redimensionar 1280 x 800 (WXGA), 1280 x 960 (SXGA2), 1280 x 1024 (SXGA3) 1366 x 768 WXGA60 3), 1400 x 1050 (SXGA+), 1440x 900 (WXGA+) Modo de projeção Frontal / traseiro / teto Método de projeção Matriz ativa TFT de polissilício Número de pixels 786,432 dots (1024 x 768) x 3 Reprodução de cor Até 1,07 bilhão de cores Alcance do Throw Ratio 1.44 (Zoom: Wide), 1.95 (Zoom: Tele) Distância de projeção/ tamanho da tela 30" a 350" (0,76 a 10,34 m) Correção de Keystone Automático: Vertical: ±30 graus / Slider: Horizontal: ±30 graus Plug and Play USB Projetor compatível com computadores PC e Mac.	10	R\$ 3.570,99	R\$ 35.709,90
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 35.709,90</b>

**Parágrafo Primeiro:** O produto ofertado deve ser novo, entendido como tal, de **PRIMEIRA UTILIZAÇÃO**.

**Parágrafo Segundo:** Todo produto cotado deverá ser entregue devidamente acondicionado, de modo que venha a garantir a integridade dos mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:** O valor a ser pago à CONTRATADA pelos produtos fornecidos por meio deste contrato é de **R\$ 35.709,90 (Trinta e cinco mil, setecentos e nove reais e noventa centavos)**, já incluídas instalação, despesas de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto entregue no Centro Universitário Municipal de Franca.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:** A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, conforme descrição no Anexo II, contados a partir da Contratação e/ou Autorização de Fornecimento por parte do Uni-FACEF. Os

materiais deverão ser entregues e instalados em: Unidade II: Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400 – Bairro São José – CEP 14403-430 – Franca/SP, com entrega previamente agendada.

**Parágrafo Primeiro:** A Reitoria do CONTRATANTE designará **um responsável** para recebimento dos materiais e equipamentos por meio deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os materiais serão recebidos:

I - **provisoriamente**, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo apostado na respectiva nota fiscal eletrônica;

II - **definitivamente**, no prazo de **quinze dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA** – Os produtos fornecidos nos Lotes 01 e 02 terão garantia de 36 (trinta e seis) meses do recebimento definitivo, conforme Anexo I e II do Edital e nos termos da proposta apresentada.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:** Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão do recebimento definitivo, nos termos da proposta ao presente pregão, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

**Parágrafo Segundo:** Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SEXTA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo Terceiro:** Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

#### **I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

- c) executar os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização;
- d) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

## **II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**Parágrafo Único:** As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

- 1.1) A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar o Empenho ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão licitador, implicará na imediata suspensão do direito de licitar com o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF, pelo prazo de até 06 (seis) meses e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do empenho, atualizada até a data do efetivo pagamento com juros de 0,3% (três décimos por cento);
- 1.2) A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- 1.3) Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF aplicará multa em dobro;
- 1.4) Verificada uma das hipóteses dos subitens anteriores, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º, do art. 64, do diploma licitatório;

**1.5)** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto licitado, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF poderá, garantida a prévia defesa da licitante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

**Obs.:** As sanções previstas na alínea “c”, do subitem 12.3.2, são de competência exclusiva do Reitor do Uni-FACEF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da abertura de vistas.

**1.6.)** A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:** Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e conforme o disposto no item 8 do Edital.

**CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA:** A despesa decorrente deste contrato correrá à Verba: Ficha 19 – Equipamentos e Material Permanente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses contados a partir desta contratação, ou seja, 29/12/2023 a 28/12/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTOS:** São motivos para aditamentos do contrato os relacionados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:** Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de pregão e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:** São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 29 de dezembro de 2023.

---

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto  
**Reitor do Uni-FACEF**

---

Ricardo Vinicius Nascimento Valente  
**RV PROFICUO LTDA**

Testemunhas:

---

José Alfredo de Pádua Guerra  
CPF 162.120.928-85

---

Fernanda Ribeiro Cavalcante  
CPF 907.728.141-04

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA**

**CONTRATADO: RV PROFICUO LTDA**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 60/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA INSTALAÇÕES DO UNI-FACEF**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 29 de dezembro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pelo contratante:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Ricardo Vinicius Nascimento Valente

Cargo: Representante legal

CPF: 076.497.417-37

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: \_\_\_\_\_